



**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE
DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS DA
GARDE ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

CNPJ/ MF 18.511.433/0001-77

Data: 29 de dezembro de 2017

A presente Política de Voto encontra-se: (i) registrada na ANBIMA (Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; (ii) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) no endereço: www.garde.com.br

1. Objetivos

1.1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias (“Política de Voto”) aplica-se a todo Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“FUNDO” ou “FUNDOS”) cujas carteiras são geridas pela Garde Asset Management Gestão de Recursos LTDA. (“GARDE”) e que expressamente estabeleçam em regulamento a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembléias.

1.2. Excluem-se:

(i) Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembléia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a GARDE não adota a Política de Voto para o Fundo específico;

(ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

(iii) certificados de depósito de valores mobiliários -- BDRs.

1.3. A presente Política de Voto estabelece os procedimentos a serem adotados pela GARDE para o processo de votação nas Assembléias de fundos de investimento ou companhias em que os FUNDOS invistam.

2. Princípios Gerais

2.1. A GARDE, na condição de gestora da carteira dos FUNDOS, e ressalvado o disposto em regulamento sobre a Política de Voto, comparecerá em Assembléias Gerais de Ações, de Ativos de Renda Fixa e de Cotas de Investimento das companhias, cujos títulos e valores mobiliários integrem a carteira dos FUNDOS.

2.2. A GARDE baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, buscando sempre as melhores condições para os FUNDOS, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos FUNDOS, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

3. Exercício da Política de Voto

3.1. Atendendo às Diretrizes da Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA que disciplinam os requisitos necessários para o exercício de voto em Assembléias, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias descritas abaixo:

I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GARDE, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FUNDO; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
- b) garantias;
- c) vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra; e
- d) remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. no caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA de Fundo de Investimento;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação de Fundo de Investimento; e
- g) assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

3.2. Na hipóteses abaixo elencadas, o exercício da Política de Voto não será obrigatório, ficando a exclusivo critério da GARDE:

- I. a assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no FUNDO;
- III. a participação total dos FUNDOS sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum FUNDO possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- IV. fique caracterizada situação de conflito de interesse, nos termos descrito na presente Política de Voto;

V. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão pela GARDE.

3.3. Situações de Potencial Conflito de Interesse

As situações de potencial conflito de interesse serão avaliadas caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas dos FUNDOS. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

I. a GARDE é responsável pela gestão ou administração de fundos que sejam cotistas de fundos que também seja responsável pela gestão ou administração;

II. um administrador ou controlador do emissor é administrador, cotista ou empregado da GARDE ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto; e

III. algum interesse da GARDE ou de um cotista, administrador ou empregado da GARDE possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pela GARDE.

4. Processo Decisório

4.1. Processo de Análise e Recomendação de voto

Nos termos da regulamentação aplicável, o administrador dos FUNDOS outorgará à GARDE necessários poderes para o pleno exercício desta Política de Voto. Tão logo seja recebida a convocação para participação em Assembléia, a GARDE através do gestor do FUNDO ou do Middle/Back Office da GARDE, deve encaminhá-la para a Área de Investimentos, que por sua vez é responsável por:

(i) processar a convocação,

(ii) estudar os assuntos em pauta;

(iii) recomendar voto com antecedência suficiente em relação à data da Assembléia;

(iv) nomear um representante para participar do processo de votação.

A GARDE pode indicar como representante um procurador que não faça parte do seu quadro de funcionários.

A Área de Investimento da GARDE solicitará ao Consultor Jurídico a elaboração de procuração, outorgando poderes ao representante para praticar os atos necessários para a devida representação junto à Assembléia convocada.

Em situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) FUNDO(S) ou cotista(s), a Área de Investimentos poderá recomendar a abstenção.

A recomendação de voto é validada em conjunto pelo CEO, pelo CIO e pelo Diretor de *Compliance* da GARDE. A decisão final sobre a recomendação de voto a ser proferido será formalizada e registrada pela Área de Investimentos.

4.2. Votação

O representante indicado pela GARDE deve votar nas Assembléias de acordo com o determinado no processo de análise e recomendação de voto realizado internamente na GARDE.

4.3. Registro, formalização e arquivamento

Ao final da Assembléia, o representante indicado pela GARDE deve elaborar e encaminhar ao CEO, CIO, Diretor de *Compliance* e ao Middle/Back Office, bem como ao Administrador dos FUNDOS, um relatório descrevendo o ocorrido em Assembléia, bem como a votação procedida.

O arquivamento dos relatórios de Assembléia deve ser realizado pelo Diretor de Compliance.

4.4. Divulgação

Os relatórios de Assembléia, com a descrição do voto efetuado, ficarão disponíveis na sede do Administrador dos FUNDOS. O Administrador também enviará à CVM (Comissão de Valores Mobiliários) um resumo com o voto proferido e a respectiva justificativa.

Caberá ao Administrador dos FUNDOS comunicar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da GARDE relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal comunicação ser feita por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) e/ou disponibilizada por um período mínimo de 6(seis) meses, na rede mundial de computadores (Internet) no endereço: www.gardeam.com.br

5. Responsabilidades

5.1 Da Área de Investimentos

É responsável pelo controle e execução da Política de Voto.

No recebimento da convocação para a Assembléia, nomear um representante para comparecer à votação e representar o FUNDO na Assembléia;

Solicitar ao Consultor Jurídico que providencie uma procuração formalizando o representante na votação;

Definir uma estratégia e uma orientação de voto;

Recomendar voto a ser validado pelo CEO, pelo CIO e pelo Diretor de *Compliance* e, posteriormente, registrar a decisão final de intenção de voto.

5.2. Da Área de Compliance

Participar do processo de decisão de voto;

Analisar o relatório/resumo elaborado pelo representante da GARDE na votação;

Arquivar os relatórios de Assembléia.

5.3. Do CEO e do CIO

Participar do processo de decisão de voto;

5.4. Do Consultor Jurídico

Providenciar a procuração outorgando poderes ao representante indicado.

5.5. Do Representante

Comparecer à Assembléia e realizar a votação conforme estratégia definida;

Após a votação, elaborar um relatório com resumo das ações tomadas na Assembléia e formalizando a decisão final encaminhando-o ao Coordenador de *Compliance* e ao Administrador dos FUNDOS.

5.6. Do Administrador dos FUNDOS

Incluir no perfil mensal a ser remetido através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (i) o resumo do teor dos votos proferidos; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembléia geral.